



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

Autor: Wellington Felipe dos Santos Rezende

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava) e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o inciso XI ao art.62, da Resolução nº 03/2006 com a seguinte redação:

“Art.62 (omissis)

XI – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.”

Art. 2º Acrescenta o art.68-E à Resolução nº 03/2006 com a seguinte redação:

“Art.68-E Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - colaborar para o bom funcionamento da Câmara Municipal;

II - atuar no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar;

III - tutelar a imagem do Poder Legislativo;

IV - zelar pela observância dos preceitos do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

V – propor projetos normativos e outras proposições relativas à matéria de sua competência;

VI – instaurar o processo disciplinar contra os vereadores acusados de infração disciplinar, procedendo a todos os atos necessários à sua instrução, conforme previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

VII – processar os vereadores acusados de infração disciplinar, conforme previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§1º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída de 03 (três) membros e observará as normas regimentais das Comissões Permanentes quanto à organização interna, seu funcionamento, escolha do seu Presidente e Relatores;

§2º Para efeitos do §1º, consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração do fato e os que forem indicados para servir como testemunhas, bem como os que tenham sido apenados por infração disciplinar durante a legislatura;

§3º Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sob pena de desligamento e substituição após procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitos a observar o sigilo, discricção e comedimento, indispensáveis e inerentes ao exercício e à natureza de suas funções;

§4º Será desligado da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, asseguradas a ampla defesa e o contraditório, o membro que não comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou não, bem como faltar, ainda que justificadamente, a seis reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 19 de outubro de 2021.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania

Adilson Henrique França
Vereador – PSDB

Dandara Pereira César Leite Gissoni
Vereadora – PSD

Maicon Rodrigo Goiembiesqui
Vereador – CIDADANIA

Robson Paiva do Amparo
Vereador – DEM





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Rodrigo Meireles Cursino

Vereador – PSD

Telma de Fátima Lima Vieira

Vereadora – PSD

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Vereador – PTB

Waldemir da Silva

Vereador – MDB

Yan Lopes de Almeida

Vereador – PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se o presente projeto em razão da responsabilidade do vereador como representante do povo, o qual tem o dever de portar-se com o comedimento condizente devido a importância de sua função.

Nesse contexto, a criação da Comissão de Ética é de fundamental importância a fim de zelarmos pela excelência da atuação dos vereadores, afastando da Instituição do Poder Legislativo condutas desinteressantes e reprováveis durante o exercício da função pública.

Objetiva-se, portanto, assegurar o respeito pelo respeito e direcionar de forma civilizada as ações parlamentares no uso de suas atribuições.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para implantarmos nesta Casa de Leis a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, contribuindo para a promoção de legisladores mais qualificados, prudentes e conscientes de suas prerrogativas.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – Cidadania

